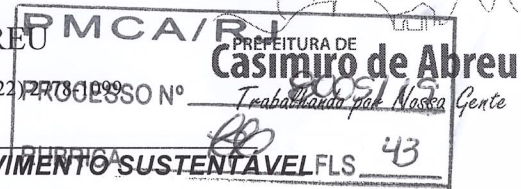




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1732



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°011/2019

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental

Point 2019 Comércio e Serviços LTDA.

CNPJ: 33.345.667/0001-85

Processo PMCA n°8005/19

Endereço: Rua Pastor Luis Laurentino, 1550, Santa Ely, Casimiro de Abreu.

Para realizar a atividade de

Serviço de escritório para prestação de serviços, sendo a atividade principal 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

no seguinte local:

Endereço: Rua Pastor Luis Laurentino

Localidade: Santa Ely

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1. - Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

- Esta Certidão não inclui atividades secundárias quando passíveis de Licenciamento, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico.

Esta Licença é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°8005/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 14 de agosto de 2019.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

Recabi
29.08.2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°011/2019

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 6 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 7 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 8 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.